CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 08 / 73

FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 08 / 73

PROJETO DE LEI Nº 55/73

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Academia de Apoio aos Literatos

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4200 DE 17/08/73

DIOM Nº 5933 DE 24/08/73 - Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042001973
Projeto: 00551973
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

LEI Nº 4200 **DE** 17 **DE** Agosto **DE 1973.**



Considera de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 **de agosto de 1973.**

Engº. Vicente Cavalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 08 / 08 / 1973
Antonio Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 8 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 8 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
Antonio Costa
08/08/73

PROJETO DE LEI Nº 55 /73

Considera de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de agosto de 1973.

Fausto Arruda

Vereador Fausto Arruda

- JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei está instruido com o Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade como exige a legislação para o caso.

O objetivo da propositura é dos mais justos e oportunos. Visa reconhecer a utilidade pública de uma instituição que visa dar margens a poetas e escritores para idealizarem seus propósitos, divulgando através de revista especializada suas criações e defender os direitos e interesses de seus associados

Fausto Arruda

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, IDELBRANDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente à rua José do Patrocínio, n. 1213, e FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, acadêmico de Economia da Universidade Federal do Ceará, residente à rua Barão de Aratanha, 1415, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade civil para prestação de serviços profissionais na forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.a — A sociedade girará sob a denominação social de SOCIEDADE CONTABIL LTDA. — SOCONTA — e terá sede nesta capital à rua Liberato Barroso 307 5.o andar, sala 517.

2.a — O objeto da sociedade será a prestação de serviços profissionais de contabilidade e qualquer outra atividade afim.

3a. — O capital social é de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em duas cotas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, neste ato realizado em dinheiro, cabendo uma cota para cada sócio.

4.a — As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la.

5a. — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2.o "In-fine" do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

6.a — A sociedade será gerida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou cada um de por sí, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais.

7.a — O início das atividades terá lugar na data de assinatura deste instrumento e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

8.a — Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "prolabore", a ser fixado, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

9.a — Fica eleito o forum da comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada no presente contrato.

10 — Anualmente será levantado um balanço de preferência em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes dos lucros ou prejuizos.

E, por estarem assim de comum acordo e por terem justo e combinado, assinam o presente Contrato, lavrado em quatro vias do mesmo teor, para um só efeito, com duas testemunhas.

Fortaleza, 23 de maio de 1973.

Idelbrando Gavalcante de Albuquerque
Francisco de Assis Nogueira Bastos

(Firmas reconhecidas)

Testemunhas:

José Alves de Magalhães
(Assinatura ilegível)

1-1 T. n. 69.284

(Firmas reconhecidas)

ESTATUTO DA ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1.o — A ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS, fundada a 24 de abril de 1973, é uma sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, que visa dar margens a poetas e escritores para idealizarem seus propósitos, divulgando através de uma revista especializada suas criações e defender os direitos e interesses de seus associados por solicitação dos membros ou por iniciativa própria.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 2.o — O número de associados é limitado obedecendo as seguintes regras:

a) Cada associado é ocupante de uma cadeira patroneada por um poeta ou escritor, renomado, já falecido.

b) O ocupante da cadeira gozará de permanância vitalícia, sendo substituído por desistência ou morte do mesmo.

Art. 3.o — Os membros só serão admitidos mediante apresentação de uma tese auspiciosa de conhecimento literário, e proposta em formulário fornecida para tal fim, assinada por um membro efetivo e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 4.o — São direitos dos membros:

a) Participarem dos lucros, perdas e danos da ACAL.

b) Frequentar a sede social.

c) Votar e ser votado para cargos administrativos.

Art. 5.o — São deveres dos membros:

a) Cumprir este Estatuto.

b) Comparecer com assiduidade as reuniões realizadas uma vez por mês na sede social (com debates literários) e as Assembléias Gerais e Extraordinárias.

Art. 6.º — Os membros da ACAL, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ Único — Aos faltosos, será assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7.º — A ACAL é administrada pelo órgão da DIRETORIA EXECUTIVA.

Da Diretoria Executiva

Art. 8.o — A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Diretor Secretário
d) 1.º Auxiliar de Secretário
e) 2.o Auxiliar de Secretário
f) Diretor Tesoureiro
g) Diretor Bibliotecário

§ I — Os cargos da Diretoria Executiva, cujos mandatos terão a duração de 4 anos, serão preenchidos por eleição em Assembléia Geral Ordinária, realizada com antecedência mínima de 15 dias antes do término de cada gestão.

§ II — É vedada a recondução do mesmo cargo aos membros da Diretoria Executiva por mais de 16 anos.

§ III — A posse do novo corpo administrativo, dar-se-á no dia de fundação da ACAL (no caso, 24 de abril do quadriênio).

§ IV — A Diretoria Executiva somente poderá deliberar estando presentes, pelo menos, 4 de seus membros.

§ V — São atribuições do Presidente:

a) Representar judicialmente e extrajudicialmente e em todos os demais atos sociais a ACAL.

b) Presidir as seções da Diretoria e da Assembléia Geral.

c) Designar comissões, com o referendum da Diretoria, para que representem a ACAL em festividades e etc.

§ VI — Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus empedimentos ou faltas.

b) Assumir a presidência quando o Presidente estiver em afastamento.

§ VII — Compete ao Diretor Secretário:

a) Supervisionar e distribuir os trabalhos da Secretaria.

b) Solicitar informações sobre a Secretaria sempre que necessário.

§ VIII — Os 1.o e 2.o Auxiliar de Secretário ficarão na supervisão do Diretor Secretário.

§ IX — Compete ao Diretor Tesoureiro, supervisionar o movimento financeiro da ACAL.

§ X — Compete ao Diretor Bibliotecário, supervisionar os trabalhos da Biblioteca.

Art. 8.o — São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas decisões e das Assembléias Gerais.

b) Decidir sobre as despesas administrativas em geral.

c) Reunir-se ordináriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, um relatório quadriênio, fazendo-o acompanhar de um balanço da receita e das despesas efetuadas.

e) Reformar este Estatuto, quando isto se fizer necessário, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral.

f) Executar sobre qualquer questão levada a sua apreciação pelos Acadêmicos.

Art. 10 — As Assembléias Gerais constituindo-se no órgão máximo da ACAL, serão soberanas e suas resoluções terão força de lei, desde que não contrariem as leis vigentes no País, nem este Estatuto.

Art. 11 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordináriamente uma vez no quadriênio, na data de fundação da ACAL, para julgar o relatório da Diretoria Executiva juntamente com as contas, também, com finalidades eletivas e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 — Para as Assembléias Gerais eletivas, as mesmas obedecerão às seguintes regras:

a) A votação será secreta.

b) Todo e qualquer membro da ACAL poderá votar e ser votado, portanto tendo seu voto livre, os quais após assinarem o livro de presença, exibirão o envelope contendo a cédula e o colocarão na urna.

c) A apuração dos votos far-se-á na presença de todos.

d) O Presidente tomará todas as providências para que as eleições corram normalmente.

e) Após apurado o resultado da eleição, o Presidente dará conhecimento aos presentes e, mandará publicá-lo nos órgãos de imprensa de maior circulação.

f) No caso de apurar-se igualdade de votos, far-se-á nova eleição.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 13 — O patrimônio da ACAL será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação pela Diretoria Executiva.

Art. 14 — Os recursos financeiros proverão principalmente:

a) Taxa de inscrição dos membros.

b) Doações, legados, contribuições ou quaisquer outros recursos advindos de órgãos Públicos, entidades privadas ou pessoas físicas.

c) Rendas geradas pela administração do seu patrimônio e quaisquer outros especificados nesses artigos.

Art. 15 — Compete a Diretoria Executiva, a administração de todos os bens que constituirem o Patrimônio da ACAL.

§ Único — Todos os recursos financeiros da ACAL serão depositados em um banco e empregados pela Diretoria Executiva nos fins por ela considerados benéficos para a ACAL.

Art. 16 — A alienação dos bens imóveis somente poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 17 — No caso de dissolução da ACAL o seu patrimônio reverterá em benefício da Casa do Ancião.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 18 — A ACAL promoverá através do seu serviço de divulgação, a publicação de trabalhos previamente selecionados de seus membros, na Antologia Anual, em sua revista quadrimensal e circulares com épocas não especificadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 19 — Enquanto a ACAL não tiver sede própria, funcionará em local indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 20 — O presente Estatuto entrará em vigor tão logo seja aprovado em Assembléia Geral e publicado no Diário Oficial.

Fortaleza, 28.04.73.

Erigutemberg Meneses
Vice-Presidente

Francisco Jurandir
Secretário

Jorge Mourão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 08 / 08 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 59 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 55/73.

Submeteu o vereador **Fausto Arruda** à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS".

Trata-se,na verdade, de uma propositura de grande alcance social pois visa reconhecer a utilidade pública de uma entidade que tem por fim dar apoio aos escritores e poetas, proporcionando-lhes meios de idealizarem e realizarem seus propositos intelectuais. Contando com uma revista especializada terão oportunidade de divulgar suas criações, defendendo os direitos e interesses de seus associados.

A referida entidade tem seus estatutos publicados no Diário Oficial do Estado, como requer a legislação para o caso,estando portanto apta para realizar seus objetivos.

Em face do exposto somos favoráveis à materia em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de agosto de 1973.

::: _____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/73.

APROVADO Em 10/08/1973 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1973.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

C M F

ARQUIVO — DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº

Fortaleza, 13 de agosto de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ACADEMIA DE APOIO AOS LITERATOS".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de estima e mais alta consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA